



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 18/2015

Dispõe sobre alteração do art.4º da Lei Municipal nº.927/2013 que trata da criação de 01 (um) cargo efetivo de Auditor Público Interno.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, Estado Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e regimentais, fez saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 927/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º. Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) anos para realização de concurso público para preenchimento de 01 (uma) vaga de Auditor Público Interno no âmbito da Câmara Municipal de Fundão."

Art. 2º Fica incluído parágrafo único no artigo 4º da Lei Municipal nº. 927/2013 com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Podendo ser prorrogado por igual período."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de maio de 2015.


CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara


ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vice-Presidente

LUZIA RODRIGUES PATUZZO
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Cabe ao gestor buscar meios de dotar a Administração Pública de ferramentas de controle e aferição de qualidade e eficiência na execução de suas tarefas, motivo pelo qual foi proposta e aprovada a Lei nº 927/2013.

Entretanto, a realização de um concurso público, devido à sua grande complexidade, requer uma série de ações voltadas ao atendimento pleno da legislação vigente, principalmente, nos limites constitucionais e orçamentários impostos à Administração Pública.

Se não bastassem os motivos já apresentados, é importante destacar que a doutrina aplicável ao controle interno ainda está em fase de sedimentação, ou seja, é importante observar o entendimento formado pelo Tribunal de Contas como o pilar basilar da construção do sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, sendo fortuito aguardar até que novos entendimentos tornem-se norteadores para melhorias na legislação municipal.

Diante do exposto, entende-se que, para dar início ao procedimento é necessário ampliar o prazo para realização do concurso, motivo pelo qual se pede aos nobres pares que aprovem a ampliação do prazo de 02 (dois) para 04 (quatro) anos, que certamente será tempo suficiente para realizar todos os ajustes e tramitações necessárias ao correto e eficiente cumprimento da norma imposta.


CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara